



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A
EMPRESA DR.ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, N° 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 930387040 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.246.905-62, residente na Rua David Manzoli, nº 718, Bairro Irmã Dulce, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "**DR.ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA**", localizada na Rua dos Fundadores nº165, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820.120, inscrita no CNPJ Nº **07.967.937/0002-60**, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Srº **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, inscrito na OAB/BA nº 19.027 e CPF nº **937.901.985-87**, neste ato denominando-se simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Inexigibilidade nº002-2023**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnica legislativa, acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinárias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observância aos termos da lei complementar Federal nº95/98; Emissão de elaboração de pareceres e respostas às consultorias Técnicas, recursos administrativos, respostas e defesas, às notificações, diligências, ou denúncias nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios; Apoio na formulação de respostas consultas e intervenções judiciais nas esferas Cível e Trabalhista com tramitação no 1º e 2º Grau de Jurisdição, representações Criminais e Contenciosos em trâmite na Justiça Estadual e Federal em que a contratante seja parte interveniente, nos termos do **Processo Administrativo nº 003-2023** e do ato que homologou a **Inexigibilidade de Licitação nº002-2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA

Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definida será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será o período de **10 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro 2023**, contados da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações decorrentes do presente contrato só poderão ser realizadas, mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será realizado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal dos contratos. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo o contratado manter as condições de habilitação regulares durante toda vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão da seguinte dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0101.2.001-Manutenção das atividades do poder legislativo

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de consultoria

Fonte: 0

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, através da via judicial, na hipótese de transgressão a qualquer cláusula constante do presente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabela-BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Ademilson Eugênio Dos Santos
Presidente/Contratante

DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME
ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinatura: _____

RG N°: _____